



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 16/2020

Altera redação do Artigo 5º paragrafo único, da Lei Municipal nº 321/2019 de 25 de março de 2019, que trata da presidência da JARI (Junta Administrativa de Recursos e Infrações) e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º - O paragrafo único do Art. 5º da Lei Municipal n 321/2019 de 25 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Na organização da JARI deverá ser observada a composição paritária e o trabalho de seus membros será considerado serviço público relevante.

Paragrafo único – A JARI será presidida por um servidor de carreira do Município de Carnaubal, cabendo ao Prefeito Municipal a nomeação dos demais membros, titulares e suplentes, em conformidade com os regramentos do CONTRAN.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNABAL-CE, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

ANTONIO CORREIA ARAÚJO
PRESIDENTE